AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 33 /2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UASG: 090031

(Processo Administrativo n.º 004135-25.2023.4.05.7000)

Toma-se público que o **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, por meio do Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/05/2023

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/fomecedor

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de serviço de avaliação psicológica realizada por psicólogo credenciado junto à Polícia Federal para emissão de laudo de capacidade psicológica para manuseio de arma de fogo pelos Agentes da Polícia Judicial do TRF5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT.	PREÇO UNIT, ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE ÍNICIO EXECUÇÃO
	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL PARA AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRF5, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 78-2014- DG/DPF	876	unidade	21	R\$ 154,16	R\$ 3.237,36	10 DIAS CORRIDOS

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Comprasgovernamentais e as descritas neste Aviso e seus anexos, prevalecerão **estas**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado atomicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de</u> 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

- 3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição.
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
 - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
 - 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$2,00** (**dois reais**).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 5.8.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - (a) SICAF;
 - (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
 - 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de

- contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei n°14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa

eletrônica ou a execução do contrato;

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art, 5º da Lei nº 12,846, de Iº de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°):
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de Iº de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de Iº de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I Termo de Referência;

Recife, 22 de maio de 2023.

ABISAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA JR.

Núcleo de Aquisições e Contratações



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TERMO DE REFERÊNCIA	ANEXO	DATA
Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)	Número/Ano - Sigla da Unidade Técnica	-	

DEMANDA: Contratação de serviço de avaliação psicológica

PROCESSO SEI:	0004135- 25.2023.4.05.7000	FORMULÁRIO E-COMPRAS:		
JUSTIFICATIVA				

A contratação do serviço de avaliação psicológica tem a finalidade de viabilizar a habilitação para porte de arma de fogo pelos 21 (vinte e uma) Agentes da Polícia Judicial que atuam na área de segurança desta corte, conforme previsto na Lei nº 10.826/2003, regulamentada pela Resolução/CNJ nº 467/2022.

OBJETO

1

2

Contratação de serviço de avaliação psicológica realizada por psicólogo credenciado junto à Polícia Federal para emissão de laudo de capacidade psicológica para manuseio de arma de fogo pelos Agentes da Polícia Judicial do TRF5

CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA

O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

- 3.1. Especificações Técnicas, Quantidades e Unidades:
- 3.1.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA envolve os seguintes serviço:

ITEM UNID. CATSER/CATMAT CNAE QUANT.

DESCRIÇÃO
TÉCNICA

ITEM	UNID.	CATSER/CATMAT	CNAE	QUANT.	DESCRIÇÃO TÉCNICA
1	Serviço	876	86.50.0-03	21	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL PARA AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRF5, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 78-2014- DG/DPF

- 3
- 3.1.2. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser prestado por profissionais habilitados e devidamente credenciados pelo Departamento de Polícia Federal conforme artigo 4º, inciso III da Lei 10.826/2003;
- 3.1.3. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é a caracterização completa dos SERVIÇO PROFISSIONAL PSICÓLOGO, a ser executado por profissional habilitado nos termos do item 3.1.2. com o fornecimento de todos os equipamentos e/ou materiais necessários e suficientes à prestação do serviço, nos termos fixados neste documento;
- 3.1.4. O exame psicológico deverá ser realizado em clínica própria ou contratada, na cidade do Recife PE, indicada pelo psicólogo;
- 3.1.5. O horário para a realização dos serviços deverá ser previamente agendado com a DSI (Diretoria de Segurança Institucional) a fim de serem evitados transtornos de qualquer natureza;
- 3.1.8. Os serviços deverão ser acompanhados por responsável indicado pela Contratante;
- 3.1.9. Após a emissão da OS. ou do contato solicitando atendimento por parte da Contratante, a Contratada deverá atender a solicitação em no máximo 10 (dez) dias.

3.2. Do Psicólogo

- 3.2.1. O Psicólogo credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal apresentará sua proposta conforme o ANEXO I Modelo de Proposta, **preenchendo apenas o item 01**, para fins de aplicação de exame de aptidão psicológica, conforme previsto no Inciso III, art. 4°, Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003:
- 3.2.2. Os exames serão aplicados na cidade do Recife PE;
- 3.2.3. O local dos exames deverá seguir o que prevê a Instrução Normativa Nº 78 DG/PF de 10 de fevereiro de 2014;
- 3.2.4. Após a realização dos exames o profissional terá um prazo de 10 dias para apresentar os resultados e os respectivos laudos dos agentes aprovados à Justiça Federal em Natal;
- 3.2.5. O profissional poderá ser enquadrado no §3º, art. 11-A, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, caso haja cobrança de valores acima dos previstos na lei;
- 3.2.6. Os valores máximos permitidos deverão seguir o que está previsto no §1°, art. 11-A, da Lei 10.826.

PRAZOS

- 4.1. Do prazo de contratação
- 4.1.1 O prazo de contratação será 90 dias, conforme cronograma abaixo:
- a) Prazo de retirada da Nota de Empenho: 05 (cinco) dias após confirmação de recebimento, prorrogável por igual período a requerimento do profissional contratado;
- b) Prazo para emissão da OS: Até 05 (cinco) dias após a formalização da contratação para o exame psicológico;
- c) Prazo para início da execução: 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço para a realização dos exames.
- d) Prazo para entrega dos resultados e laudos dos aprovados: Até 10 (dez) dias após a realização dos exames;
 - e) Prazo de recebimento e atestado: Até 15 (quinze) dias contados do fim da execução.
 - f) Prazo de pagamento: Até 10 (dez) dias a partir da liquidação.
 - 4.1.2 A mora no cumprimento da obrigação independe de notificação da parte inadimplente, bastando simples decurso do prazo pactuado;
 - 4.1.3 O prazo pactuado poder ser dilatado, por intermédio de despacho fundamentado da autoridade competente para contratação, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação, desde que o fiscal esteja de acordo e ateste o fato indicado pelo contratado.

LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA

- 5.3. Do local, horários e condições de fornecimento do objeto
- 5.3.1. Os serviços deverão ser prestados, às expensas do Particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço;
- 5.3.2. Os serviços, materiais e/ou equipamentos deverão vir devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal e/ou recibo para que seja efetuado o pagamento com os devidos descontos tributários;
- 5.3.3. Os serviços, materiais e/ou equipamentos deverão ser prestados conforme descrição no item 3.1.1.
- 5.3.4. Os locais de execução dos serviços serão: para o exame psicológico, em clínica indicada pelo profissional vencedor do certame localizada na cidade do Recife PE, região metropolitana ou na sede do Tribunal Regional Federal da 5º Região situado na Av. Cais do Apolo, s/n Edifício Ministro Djaci Falcão Bairro do Recife Recife PE, CEP 50030-908, conforme disponibilidade do TRF5, observando-se o que prevê a Instrução Normativa Nº 78 DG/PF;
- 5.3.5. Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis e no horário comercial, desde que previamente autorizado pelo Fiscal;
- 5.3.6. Os serviços, materiais e/ou equipamentos deverão ser prestados em estrita conformidade técnica com as especificações contidas neste termo de referência e na Instrução Normativa Nº 78 DG/PF de 10 de fevereiro de 2014.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2. Condições de Recebimento do objeto

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados integralmente ou dividindo em turmas conforme horários e espaços disponibilizados pelos profissionais contratados de forma que não ultrapasse o prazos estipulados no item 4;

6.2.2. O Particular deverá fornecer o serviço, materiais e/ou equipamentos rigorosamente segundo as especificações, salvo fato superveniente acatado pela Administração;

6.2.3. Correrão por conta do contratado os custos com o fornecimento do serviço, materiais e/ou equipamentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2. Obriga-se a contratada:
- 7.2.1. Efetuar o serviço cotado no prazo máximo do item 4 deste documento;
- 7.2.2. Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento e apresentar, quando solicitado pela unidade técnica, documentação complementar para fins de comprovação do cadastramento junto a Polícia Federal;
- 7.2.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo do dia agendado entre as partes para efetivação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o serviço e/ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.2.5. Responsabilzar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 7.2.9. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.10. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.
- 7.3. Psicólogo credenciado no Departamento de Polícia Federal:
- 7.3.1. Realizar a avaliação psicológica dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal para fins de obtenção do porte de arma;
- 7.3.2. O Psicólogo vencedor do certame deverá entrar em contato com a Diretoria de Segurança Institucional para definição de data, local e horário para realização dos exames dos Agentes;
- 7.3.3. Após a realização dos exames emitir laudo conclusivo, informando a aptidão ou inaptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme padrões exigidos na Instrução Normativa 78 de 10 de fevereiro de 2014;
- 7.3.4. Remeter os laudos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região em envelope lacrado, em até 10 dias após a realização do exame;
- 7.3.5. Havendo algum resultado com avaliação de inaptidão, além da remessa ao TRF5, seguir o que prescreve §4°, art. 2°, IN 78 DGPF;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento/execução do objeto;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento/execução do objeto;
- 8.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues/executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.5. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

PAGAMENTO

Do Documento de Cobrança

- 9.1. Para que o pagamento seja efetuado, a contratada apresentará documento de cobrança em que constará, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em que o crédito será efetuado.
- 9.2. A contratada apresentará também a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.3. Caso a contratação seja de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21) ou, ainda, sendo a aquisição do bem para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até de 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6°, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21), somente se exigirá da pessoa jurídica contratada a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, para a pessoa física, a certidão de quitação com a Fazenda Federal.
- 9.4. O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á apenas se não houver irregularidades no fornecimento do objeto e nos demais documentos apresentados.
- 9.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada na Diretoria de Segurança Institucional, localizada no mezanino do Edificio-Sede do TRF5, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE CEP: 50030-908 e CNPJ 21.130.072/0001-11, sendo facultado o envio para o endereço eletrônico dsilicitacoes@trf5.jus.br.
- 9.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, o que não configurará atraso no pagamento.
- 9.7. Após o atesto do documento de cobrança, que ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento definitivo, o responsável pela fiscalização da aquisição deverá encaminhálo para pagamento.

Do Pagamento

- 9.8. O pagamento efetuar-se-á mediante crédito em conta corrente, até o 10° (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, do cumprimento da perfeita entrega do objeto e da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.
- 9.9. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

10

9

O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/SA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para efeito de proposta, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços para o fornecimento do material, tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)		
Materiais/serviços:						
01	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL PARA AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL DO TRF5, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 78-2014-DG/DPF	21				

Nos preços indicados na planilha de preços acima, deverão estar incluídos, além dos custos com frete e entrega, os demais custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento do objeto da aquisição.

PENALIDADES

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 12.1. Na hipótese de a contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, ficará caracterizado o atraso e ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - 12.2.1. A contratante poderá recusar o objeto contratado a partir do 10º (décimo) dia de atraso, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
 - 12.2.2.. Também se configurará a recusa nas hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular, conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 12.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, se houver, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 12.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

- 12.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 12.6. Não haverá cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão, hipótese em que será aplicada a multa de maior valor.
- 12.7. A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 12.8. Além das penalidades supracitadas, a contratada se sujeitará ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, ao descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da lei 14.133/2021.
 - 12.8.1. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- 12.9. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 12.10. As multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, ou cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, pela via judicial.
- 12.11. A aplicação de penalidades à contratada pressuporá a prévia realização de regular processo administrativo.

GARANTIA

13

O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, equipamentos e serviços por ele oferecidos, bem como documentação vigente e atualizada emitida pelo Departamento de Polícia Federal comprovando o devido credenciamento e permissão para desempenhar as atribuições específicas objeto deste Termo de Referência, conforme art. 11-A da Lei 10.826/2003.

HABILITAÇÃO

14.1 Caso a contratação seja de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21) ou, ainda, sendo a aquisição do bem para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até de 30

(trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6°, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21), somente se exigirá da pessoa jurídica contratada a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, para a pessoa física, a certidão de quitação com a Fazenda Federal.

Habilitação Jurídica

- 14.2. A habilitação jurídica da contratada dar-se-á mediante a apresentação:
 - a) da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - b) de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual MEI, hipótese em que a aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - d) da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde realiza suas atividades, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de participante sucursal, filial ou agência;
 - e) da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
 - f) do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
 - g) da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 14.3. O documento destinado à comprovação da habilitação jurídica deverá vir acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 14.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será restrita à apresentação de prova da:
 - a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
 - e) regularidade com a fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 14.5. Caso haja isenção do pagamento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá a contratada comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da

lei.

Habilitação Técnica

- 14.6. A habilitação técnica da contratada deverá ser demonstrada por meio de:
 - a) declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
 - b) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Data conforme assinatura do documento.

Olivan Pereira de Melo Junior - Matrícula 1301

Diretor da DSI



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAN PEREIRA DE MELO JUNIOR**, **DIRETOR(A) DE DIRETORIA II**, em 18/04/2023, às 18:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 3454631 e o código CRC 1AC71635.

0004135-25.2023.4.05.7000 3454631v24